

PORTARIA Nº 73 DE 20 DE SETEMBRO DE 2006

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Considerando o disposto na Resolução nº 185, de 04 de novembro de 2005, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que estabeleceu normas e procedimentos para o licenciamento de Instituições Técnicas Licenciadas - ITL e da emissão do Certificado de Segurança Veicular - CSV, resolve:

Art. 1º Conceder, em caráter excepcional e precário, nos termos do art. 8º da Portaria nº 10, de 06 de fevereiro de 2006, do DENATRAN, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, licença de funcionamento às pessoas jurídicas relacionadas a seguir, para atuarem como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

1. CTA – CENTRO TECNOLÓGICO AUTOMOTIVO LTDA. CNPJ: 06.247.957/0001-13
2. DNIV – DIVISÃO NACIONAL INSPEÇÃO VEICULAR LTDA. CNPJ: 72.997.380/0001-91
3. IVL – INSPEÇÃO VEICULAR LTDA. CNPJ: 06.068.072/0001-57
4. INSPEVEC – INSPEÇÃO VEICULAR LTDA. CNPJ: 05.992.126/0001-03
5. SETA – INSTITUIÇÃO TÉCNICA DE INSPEÇÃO VEICULAR LTDA. CNPJ: 02.750.377/0006-06

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica credenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA